



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

070

CONTRATO Nº 107/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ
E A EMPRESA VENT LOGOS SISTEMAS LÓGICOS LTDA**

I - **CONTRATANTES:** **PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VENT LOGOS SISTEMAS LÓGICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Edmundo de Oliveira, nº 39 – Sala 202, Santa Luiza, Vitória - ES, CEP 29.045-224, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.792.997/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; e representa a **CONTRATADA** a Sr. **HUMBERTO RIBEIRO DO VAL**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 428 – CRM-ES e inscrito no CPF sob o nº 014.758.517-15, residente e domiciliado a Av. Rio Branco, nº 610, Apto 902 – Santa Lúcia, Vitória- ES. e o Sr. **WILSON VALADÃO DE AZEREDO**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 134.662 – IITP/ES e inscrito no CPF sob o nº 195.990.487-68, residente e domiciliado a Rua Doutor João Carlos de Souza, nº 45, Apto 901 – Barro Vermelho, Vitória-ES – CEP: 29.057-530.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 047/2021**, gerado pelo **Inexigibilidade nº 003/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA VENTILADORES PULMONARES - VENT LOGOS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 103/2021- ART. 25, INCISO I - LEI 8.666/93**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

071

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os serviços deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.3 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, sendo que o prazo para a troca é de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.6 – Conserto de Ventilador Pulmonar – VENT-LOGOS - MODELO VLP – 40009, conforme orçamento apresentado pela empresa:

I – A contratada deverá prestar garantia total dos serviços (mão de obra) executados e das peças trocadas, conforme o Relatório de Serviço apresentado, que atesta e evidencia o término do trabalho executado. Para evidenciar essa garantia a CONTRATADA deverá emitir uma “Declaração de Prazo de Garantia” tão logo emita o Relatório de Prestação de Serviço e substituição de peças.

SÉRIE: 014-0610

PATRIMÔNIO DE Nº: A045287

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 3.392,00 (Três mil trezentos e noventa e dois reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
001	28270	CONCERTOS E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VENT LOGOS	SRV	1,00	3.392,00	3.392,00
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
.
.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

VALOR TOTAL R\$:							3.392,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

073

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERENCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504 2.035 – 3.3.90.39.05.00.00(R7804)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



074

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 30 / 03 / 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 052/21
Contratante

HUMBERTO RIBEIRO DO VAL
CPF nº. 014.758.517-15
Contratada

WILSON VALADÃO DE AZEREDO
CPF nº. 195.990.487-68
Contratada

Testemunhas:

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
MATRICULA 8106-0

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
MATRICULA 2599-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

075

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 107/2021.
PROCESSO Nº 047/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
EMPRESA VENCEDORA: VENT-LOGOS SISTEMAS LÓGICOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 31.792.997/0001-93

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA VENTILADORES PULMONARES - VENT LOGOS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 103/2021- ART. 25, INCISO I - LEI 8.666/93"

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Ordem de Execução de Serviço nº. 107/2021:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Daniilo Dias Pereira	8342-9	Elaine Messias de Assis de Arruda	3497-5

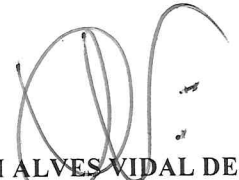
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 30 / 03 / 2021.


MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021


DANILO DIAS PEREIRA
Matrícula 8342-9
Fiscal do Contrato


ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA
Matrícula 3497-5
Suplente de Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 25 de março de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS MASAKO SUZUKI TAZAWA

Prefeita Municipal

Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

MARCIO GREI ALVES VIDAL FIGUEIREDO

Interveniente

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2021

Partes: O Município de Navirai-MS, como Concedente; e a Rede Feminina de combate ao Câncer, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 2.307/2020 e Decreto Municipal n.º 69/2017.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de custear despesas com alimentação, despesas de água, energia, telefone, material de consumo, medicamentos, passagens e outros auxílios que se fizerem necessários para os pacientes e familiares que precisam de tratamento médico/oncológico.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: **74.474,53 (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, que será repassado em 12 (doze) parcelas, sendo elas no valor de **R\$ 6.206,21 (seis mil duzentos e seis reais e vinte e um centavos)**, nos meses de **março de 2021 a fevereiro de 2022**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Navirai – MS.

Assinaturas: **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, pelo Município de Navirai; **Masako Suzuki Tazawa** – Pela Rede Feminina de Combate ao Câncer e **Marcio Grei Alves Vidal Figueiredo** – Como Interveniente

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021**

CONTRATO: 107/2021 – **PROCESSO:** 47/2021 – **INEXIGIBILIDADE:** 3/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: VENT-LOGOS SISTEMAS LOGICOS LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA VENTILADORES PULMONARES - VENT LOGOS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 103/2021- ART. 25, INCISO I - LEI 8.666/93"

P RAZO DE VIGÊNCIA : 30/03/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 3.392,00 (três mil trezentos e noventa e dois reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : Gerência de Saúde - FDO MUN. SAÚDE- Dotação: 10.01.00.10.302.0504 2.035 – 3.3.90.39.05.00.00(R7804)

ASSINAM: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021,(pela contratante) e HUMBERTO RIBEIRO DO VAL e WILSON VALADÃO DE AZEREDO (pela contratada), Danilo Dias Pereira e Elaine Messias de Assis de Arruda(fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/03/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº98/2021**

CONTRATO: 98/2021 – **PROCESSO:** 376/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 238/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALAR EIRELI -EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONSTANTE NO ITEM 051, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 11/03/21 a 09/06/21.

VALOR TOTAL : R\$ 1.332,50 (mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).